EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

RETIFICAÇÃO Nº 005

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com inscrições abertas aos interessados no período de **16 de julho de 2026 a 18 de dezembro de 2026**, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços com máquinas pesadas e caminhões basculantes para atendimento do Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, instituído pelas Leis Municipais nº 1.021/21 e 1.278/25.

O credenciamento será executado em conformidade com o art. 79, II e demais normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 11/2023 e 71/2023. A coordenação deste processo ficará a cargo da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 113/2023 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhões basculantes para atendimento do Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, instituído pelas Leis Municipais nº 1.021/21 e 1.278/25, conforme segue:

Item	Quant.*	UN.	Descrição	Valor unitário por hora trabalhada
1	2.000	Hora Trabalhada	**Escavadeira Hidráulica sobre esteiras**, equipada com caçamba (concha) com capacidade mínima de 1,2 m³, com peso mínimo de 20 toneladas, ano de fabricação mínimo 2011, equipada com horímetro em funcionamento, com todos os equipamentos de segurança necessários, com operador habilitado e devidamente treinado para a função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	**R$ 316,40**
2	500	Hora Trabalhada	**Trator sobre esteiras**, equipado com ripper de no mínimo 80cm, peso mínimo de 14 toneladas, ano de fabricação mínimo 2011, em bom estado de conservação, equipado com horímetro em funcionamento, com todos os equipamentos de segurança necessários, com operador habilitado e devidamente treinado para função. A máquina	**R$ 344,87**

Item	Quant.*	UN.	Descrição	Valor unitário por hora trabalhada
			deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos;	
3	2.500	Hora Trabalhada	**Retroescavadeira,** com potência mínima de 80 HP, tração 4X4, ano de fabricação mínimo **2014**, equipado com horímetro em funcionamento, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança necessários, com operador habilitado e devidamente treinado para função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	**R$ 233,85**
4	1.500	Hora Trabalhada	**Caminhões Truck,** traçados, equipados com caçamba basculante com capacidade mínima de 12 m³ de carga, ano de fabricação mínimo 2010, peso bruto mínimo de 23 toneladas, com motoristas especializados, combustível e demais despesas a cargo da empresa. ***Obs.:*** As empresas credenciadas, obrigatoriamente, deverão dispor de no mínimo 2 (dois) caminhões com as características descritas. A hora trabalhada será paga unitária por caminhão utilizado.	**R$ 203,93**

** As quantidades de horas para cada item são máximas para o período, sendo estas quantidades divididas entre todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas por cada empresa CREDENCIADA.*

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste durante o período da contratação, ressalvadas hipóteses de revisão previstas no item XII deste Edital.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 – Para participação no presente Chamamento Público, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada no Item 3.1 deste Edital em um envelope lacrado, não transparente e identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as

condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A distribuição da demanda no presente chamamento público será à critério de terceiros (produtores rurais), beneficiários diretos da prestação dos serviços.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser subcontratado.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

f) O ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto.

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

III - DOS DOCUMENTOS:

3.1. As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

c) Comprovante de inscrição no **cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com o **FGTS**;

e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita **Federal**;

f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;

g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante;

h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante

a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

i) Certidão negativa de feitos sobre **falências**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo I** do presente Edital;

k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo II** do Edital;

l) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme **Anexo III**;

m) Declaração informando quem será o operador/motorista da(s) máquina(s)/caminhões a serem credenciadas(os), acompanhada de comprovação de que o mesmo possui vínculo empregatício com a empresa (dispensada no caso em que o operador/motorista seja sócio proprietário). **Em se tratando de empregado**, a comprovação deve ser feita por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), podendo ser Carteira Digital, Extrato do E-Social ou Contrato de Prestação de Serviços;

n) Declaração assinada pelo representante legal da licitante informando o(os) item(itens) em que a empresa pretende se credenciar e que dispõe da(s) máquina(s)/veículos com as características mínimas solicitadas, descrevendo ainda a marca, modelo, ano de fabricação, potência, peso bruto total, quando for o caso (**Anexo V**) das mesmas, acompanhada de:

n.1) comprovação de propriedade das máquinas/caminhões; ou

n.2) cópia de contrato de locação da máquina/caminhão, caso seja locada(o), com assinatura de duas testemunhas, onde constem as características da máquina/veículo como marca, modelo e ano de fabricação, e que possua vigência compatível ao prazo previsto para prestação dos serviços estipulado neste Edital. Sendo o proprietário da máquina/veículo pessoa jurídica, deverá apresentar ainda cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente, para comprovar a autenticidade do contrato de locação.

Observação: As máquinas e caminhões serão vistoriadas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente no momento da execução dos termos de credenciamento. Se for verificado que os mesmos não atendem às exigências do Edital, no momento da execução, ficará a credenciada sujeita às penalidades previstas neste Edital.

3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).

3.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços a serem prestados visam o atendimento do Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, instituído pelas Leis Municipais nº 1.021/21 e 1.278/25, nos quais poderão ser executadas diversas atividades, como serviços de cobertura de silagem, limpeza de área e outros serviços similares e correlatos, tudo de acordo com a legislação municipal vigente, para executar a quantidade de horas acima especificadas e nos locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não havendo predefinição da quantidade de horas a serem executadas mensalmente para cada item.

4.2 – A escolha da empresa prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será feita única e exclusivamente pelo produtor rural que será beneficiado com o serviço.

4.3 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade estimada de horas necessárias, nome e localidade do agricultor beneficiado e, quando do serviço executado, horímetro inicial e final.

4.4 - Nas horas executadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina/caminhão.

4.5 - As horas serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município.

4.6 – Diariamente deverá ser informado para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o horímetro inicial e, ao final do dia, o horímetro final, via telefone, whatsapp ou e-mail, sob pena de notificação e/ou rescisão do credenciamento (para as horas máquinas).

4.7 - A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mensalmente**,** relação de horas executadas para cada produtor.

4.8. Após o início dos serviços, a Credenciada somente poderá retirar a(s) máquina(s) ou caminhões do Município, com autorização da Secretaria competente.

4.9. Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

4.10. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento da máquina ou caminhão, bem como o deslocamento dos operadores/motoristas, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da credenciada.

4.11. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.12. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

V - DO PAGAMENTO:

5.1 – Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles constantes na tabela transcrita no objeto do presente Edital, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do credenciamento.

5.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

5.3 – O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço e de relação dos produtores beneficiados com aceite da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

5.4 – A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.5 - A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

5.6 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

5.7 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

5.8 - Em sendo optante do ‘SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

5.9 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.10 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE	2083	Incentivo para o Desenvolvimento e Adequação das Propriedades

		Rurais
FR STN	500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.10.00.00	7412	SERVIÇOS COM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS

VI - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante no Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2 - Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão vigência até 18 de dezembro de 2026 ou enquanto houver horas de serviços a serem contratadas (o que ocorrer primeiro), não havendo qualquer reajuste durante o período.

VII– DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI´s, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.

VIII - DOS RECURSOS:

8.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.boavistadosul.rs.gov.br.

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no

instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

9.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

9.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.

c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:

a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

9.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

9.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

9.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

9.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

9.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item **9.1** deste Instrumento, o CONTRATANTE/CREDENCIANTE notificará a CONTRATADA/CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

9.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA/CREDENCIADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
10.2. A impugnação deverá ser enviada ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, endereçado à Agente de Contratação, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.
10.3. Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.
10.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.
10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.
10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

XI - DAS INFORMAÇÕES:

11.1 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: **Anexo I -** Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII; **Anexo II -** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz; **Anexo III –** Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao serviço; **Anexo IV** - Minuta de Termo de Credenciamento; **Anexo V** – Declaração de Disponibilidade das Máquinas/Veículos; **Anexo VI** – Termo de Referência; **Anexo VII –** Planilha de Formação de Preços – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; **Anexo VIII –** Planilha de Formação de Preços – TRATOR SOBRE ESTEIRAS; **Anexo IX –** Planilha de Formação de Preços – RETROESCAVADEIRA; **Anexo X –** Planilha de Formação de Preços – CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK.
11.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
11.3 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
11.4 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
11.5 - Demais informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (54) 9 9968-7458, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
11.6 - Fica eleito o Foro da comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

XII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os valores fixados no presente Edital foram definidos com base nas Planilhas de Formação de Preços constantes nos Anexos VII, VIII, IX e X, as quais integram o instrumento para todos os fins.

12.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente requeridos pelas empresas credenciadas, devidamente fundamentados e instruídos com documentação comprobatória da variação dos custos que compõem o preço do serviço.

12.3. Para fins de análise do pedido de reequilíbrio, a Administração observará, obrigatoriamente, a estrutura de custos constante nas Planilhas de Formação de Preços, de modo que a recomposição de valores, quando deferida, deverá guardar correspondência com a variação efetivamente comprovada nos itens que compõem o custo do serviço.

12.4. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio, custos não previstos ou que não guardem pertinência com a estrutura de formação de preços adotada pela Administração, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, bem como não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório.

12.5. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro resultará na revisão dos valores do Edital, mediante retificação, aplicando-se a todos os credenciados, inclusive àqueles que vierem a se credenciar posteriormente.

12.6. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista do Sul, 16 de julho de 2026.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PREFEITA MUNCIPAL

Este edital encontra-se revisado e aprovado nos termos da
Lei Federal nº 14.133/2021

Carina Carminatti Milchareck
Assessora Jurídica
OAB/RS 98.592

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

MODELO

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, ___ de _____ de ____.

_____
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS OU APRENDIZ

MODELO

Declaro, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 002/2026, realizado pelo Município de Boa Vista do Sul/RS, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei ou outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ___ de _____ de ____.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO

MODELO

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 002/2026, realizado pelo Município de Boa Vista do Sul/RS, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Local, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **xxxxxxxx**, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliada a Rua xxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE,** e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 11/2023 e 71/2023, Chamamento Público nº 002/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. É objeto deste credenciamento a prestação de serviços de _____ para atendimento do Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, instituído pelas Leis Municipais nº 1.021/21 e 1.278/25, conforme segue:
xxxxxxxxxxxxxxxxxx
1.2. Serão realizadas, no máximo, as horas constantes acima durante o período, sendo esta quantidade dividida entre todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas por cada empresa CREDENCIADA.
1.3. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.
1.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.
1.5. A CREDENCIADA prestará os serviços através do(s) seguinte(s) operador(es)/motoristas: xxxxxxxxxxxxx.

2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O valor a ser pago pelos serviços é xxxxxxxxxxxxx por hora trabalhada, constantes na tabela transcrita acima, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do presente termo, ressalvadas hipóteses de revisão previstas no item XII do Edital de Chamamento Público nº 002/2026.
2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.
2.3. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço e de relação dos produtores beneficiados com aceite da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.
2.4. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
2.5 - A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho

de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.
2.6 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.
2.7 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".
2.8 - Em sendo optante do 'SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.
2.9 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.
2.10. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE	2083	Incentivo para o Desenvolvimento e Adequação das Propriedades Rurais
FR STN	500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.10.00.00	7412	SERVIÇOS COM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS

2.11. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS:
3.1. A vigência do presente termo de credenciamento iniciará na data de sua expedição até 18 de dezembro de 2026 ou enquanto houver horas de serviços a serem contratadas (o que ocorrer primeiro).
3.2. Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.
3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
3.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
3.5. Após o início dos serviços, a CREDENCIADA somente poderá retirar a(s) máquina(s)/veículos do Município, com autorização da Secretaria competente.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:
4.1. Os serviços a serem prestados visam o atendimento do Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, instituído pelas Leis Municipais nº 1.021/21 e 1.278/25, nos quais poderão ser executadas diversas atividades, como serviços de cobertura de silagem, limpeza de área e outros serviços similares e correlatos, tudo de acordo com a legislação municipal vigente, para executar a

quantidade de horas acima especificadas e nos locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não havendo predefinição da quantidade de horas a serem executadas mensalmente para cada item.
4.2. A escolha da empresa prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será feita única e exclusivamente pelo produtor rural que será beneficiado com o serviço.
4.3. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade estimada de horas necessárias e nome e localidade do agricultor beneficiado.
4.4. Nas horas executadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina/caminhões.
4.5. As horas serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município.
4.6. As horas trabalhadas serão contabilizadas mediante verificação inicial e final do horímetro, diariamente, que deverá ser passado para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (para horas máquinas).
4.7. A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mensalmente, relação de horas executadas para cada produtor.
4.8. Após o início dos serviços, a Credenciada somente poderá retirar a(s) máquina(s) ou caminhões do Município, com autorização da Secretaria competente.
4.9. Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.
4.10. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento da máquina/veículos, bem como o deslocamento dos operadores/motoristas, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da credenciada.
4.11. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
4.12. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através do servidor _____ da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
5.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:
5.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
5.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:
I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;
b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:
a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.
c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
III) para inconformidade GRAVE:
a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:
a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.
b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
5.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
5.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:
a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) deixar de entregar documentação exigida;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
5.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:
a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.
5.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
5.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.
5.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
5.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.
5.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).
5.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 5.1 deste Instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.
5.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CREDENCIADA;
b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.0 DA RESCISÃO:
6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE:
b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
e) razões de interesse público;
f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.
6.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
6.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.
6.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS
7.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.
7.2. Ao longo de toda a execução do contrato, a CREDENCIADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
8.2. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo.
8.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
8.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
8.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.
8.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
8.7. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Sul, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
XXXXXXX
XXXXXXXX

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA(S) MÁQUINA(S) E/OU CAMINHÕES

D E C L A R A Ç Ã O

AO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470 - 95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

DADOS DA EMPRESA:
Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Ag.: _____ C/C.: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Chamamento Público nº 002/2026, que a empresa por mim representada, dispõe da(s) seguinte(s) máquina(s)/veículos para execução do objeto dos serviços, solicitando o credenciamento, conforme abaixo:

ITEM PARA CREDENCIAR: **( ) 1** **( ) 2** **( ) 3** **( ) 4**

Espécie: **ADAPTAR CONFORME O ITEM A CREDENCIAR**

Marca: _____
Modelo:_____
Ano: _____
Placas: _____
Potência: _____
Peso Bruto Total: _____
Tração: _____
Tamanho da Concha/Capacidade de carga: _____

Disponibilidade (marcar com “x”): Própria ( ) Locada ( )

Data: _____/_____/_____
Assinatura: _____
Nome: _____
Carimbo (opcional)

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 01/2026
DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Natureza do(s) Objeto(s)			
( ) Aquisição de Bens	( ) Obra(s) de Engenharia	( ) Locação de Bens	( ) Concessão de Bens
(X) Prestação de Serviços	( ) Prestação de Serviços de Engenharia	( ) Alienação de Bens	( ) Permissão de Bens
( ) Prestação de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra		( ) Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
( ) Bem(ns) Comum(ns)	( ) Bem(ns) Especiais	(X) Serviço(s) Comum(ns)	( ) Serviço(s) Especial(is)
( ) Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		( ) Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
( ) Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		( ) Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	
( ) Informática - TIC		( ) Concessão/permissão de uso	
( ) Locações			

Modalidade sugerida	
( ) Pregão eletrônico	( ) Pregão presencial
( ) Pregão eletrônico – Registro de preços	( ) Pregão presencial – Registro de preços
( ) Concorrência eletrônica	( ) Concorrência
( ) Dispensa	( ) Inexigibilidade
( ) Concurso	( ) Leilão
( ) Chamamento/Credenciamento	(x) Chamamento Público - Credenciamento

Regime de Execução do Objeto		
( ) Não se aplica	( ) Bem de pronta-entrega	(x) Prestação de serviços
( ) Contratação por tarefa	( ) Contratação integrada	( ) Contratação semi-integrada
( ) Empreitada por preço unitário	( ) Empreitada por preço global	( ) Empreitada integral
( ) Outro (Especificar abaixo):		

Modo de fornecimento –	
( ) Integral	(x) Parcelado

Nível de julgamento		
( ) Global	(x) Por Item	( ) Por Lote

Forma e critérios de seleção do fornecedor		
Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.		
( ) Menor preço	( ) Maior desconto	( ) Técnica e Preço
( ) Melhor Técnica	( ) Melhor Conteúdo Artístico	( ) Maior Retorno Econômico
(x) Outra: com seleção a critério de terceiros - Munícipes		

Instrumento de contratação		
( ) Empenho	(x) Termo de Credenciamento	( ) Ata de Registro de Preços

Catálogo Eletrônico de Padronização
(X) **Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização**, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21: O Município não possui catálogo.
( ) Não se aplica *(Para licitações do tipo melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço ou maior retorno econômico).*

Objeto/Item conforme Solicitação de Compra de material/serviços n.º 04/2026

N°	Descrição completa do Item	Quant.	Unidade.	Preço Unit.	Preço Total
01	Prestação de serviço – horas de escavadeira hidráulica - equipada com caçamba (concha) com capacidade mínima de 1,2 m³, com peso mínimo de 20 toneladas, ano de fabricação mínimo 2011, equipada com horímetro em funcionamento, com todos os equipamentos de segurança necessários, com operador habilitado e devidamente treinado para a função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	2.000	UN	R$ 309,46	R$ 618.920,00
02	Prestação de serviço – horas de trator esteira - equipado com ripper de no mínimo 80cm, peso mínimo de 14 toneladas, ano de fabricação mínimo 2011, em bom estado de conservação, equipado com horímetro em funcionamento, com todos os equipamentos de segurança necessários, com operador habilitado e devidamente treinado para função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos;	500	UN	R$ 337,95	R$ 168.975,00
03	Prestação de serviço – horas de retroescavadeira - com potência mínima de 80 HP, tração 4X4, ano de fabricação mínimo 2014, equipado com horímetro em funcionamento, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança necessários, com operador habilitado e devidamente treinado para função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	2.500	UN	R$ 230,00	R$ 575.000,00
04	Prestação de serviço – horas de caminhão truck – caminhão truck, traçado, equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 12 m³ de carga, ano de fabricação mínimo 2010, peso bruto mínimo de 23 toneladas, com motoristas especializados, combustível e demais despesas.	1.500	UN	R$ 203,93	R$ 305.895,00
				Valor Total Estimado: R$ 1.668.790,00	

- As quantidades de horas para cada item são máximas para o período, sendo estas quantidades divididas entre todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas por cada empresa CREDENCIADA.
- Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste durante o período da contratação.

Prazo de Entrega:	Os serviços deverão ter início em no máximo **48 (quarenta e oito)** horas a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.		
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h		
Local(is) de Entrega(s):	(x)	Não se aplica	
	( )	Almoxarifado Municipal	Travessa 22 de Outubro, nº 92 - Centro – Boa Vista do Sul/RS
	( )	Outros (especificar):	

Observação: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado quando solicitado pelo credenciado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo
- Os serviços a serem prestados visam o atendimento do Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, instituído pelas Leis Municipais nº 1.021/21 e 1.278/25, nos quais poderão ser executadas diversas atividades, como serviços de cobertura de silagem, limpeza de área e outros serviços similares e correlatos, tudo de acordo com a legislação municipal vigente, e, quantidade de horas acima especificadas, tendo por locais as propriedades dos produtores rurais inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Não haverá predefinição da quantidade de horas a serem executadas mensalmente. - A escolha da empresa prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será feita única e exclusivamente pelo produtor rural que será beneficiado com o serviço. - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade estimada de horas necessárias, nome e localidade do agricultor beneficiado e, quando do serviço executado, horímetro inicial e final, este último para as horas/máquinas. - Nas horas licitadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento das máquinas e caminhões até o local da prestação dos serviços. - As horas serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município. - Diariamente deverá ser informado para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o horímetro inicial e, ao final do dia, o horímetro final, via telefone, whatsapp ou e-mail, sob pena de notificação e/ou rescisão do credenciamento (para as horas máquinas). - A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mensalmente, relação de horas executadas para cada produtor. - Após o início dos serviços, a Credenciada somente poderá retirar a(s) máquina(s) e os caminhões do Município, com autorização da Secretaria competente. - Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas e caminhões, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da credenciada. - A(s) empresa(s) credenciadas, obrigatoriamente, deverão dispor de 2 (dois) caminhões com as características descritas. - A hora trabalhada será paga unitária por caminhão utilizado. É vedado: - O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município; - O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. -A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento. - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica		
(x) Não se aplica	( ) 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	( ) Outro (especificar abaixo):
Obs: a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento definitivo, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s). b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substitui-los ou refazê-los no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação por escrito. c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.		

Prazo Contratual	
( ) Não se aplica.	
(x) Até 18 de dezembro de 2026, ou enquanto houver horas de serviços a serem contratadas (o que ocorrer primeiro), não havendo qualquer reajuste durante o período.	
( ) Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21 O prazo de validade do registro de preços será de 02 (um) ano, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, ou enquanto houver quantidades de produtos a serem entregues (o que ocorrer primeiro).	
( ) Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)	Período vigência previsto: XX mês(es).

Forma de pagamento	
( ) Parcela única, até o 5º (quinto) dia útil após liquidação da respectiva Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, conforme Decreto Municipal nº 021/2016.	(x) Mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Outra forma:	

- Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles constantes na tabela transcrita no objeto do presente Edital, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do credenciamento.
- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.
- O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço e de relação dos produtores beneficiados com aceite da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.
- A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.
- O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.
- Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".
- Em sendo optante do 'SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.
- Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

REAJUSTE – QUANDO HOUVER CONTRATO
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento, ou seja, xxxxxxx. Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento, o preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)	
( ) Não se aplica	(x) Sim, cfe. detalhado abaixo

- Declaração informando quem será o operador da(s) máquina(s) e caminhão(s) a serem credenciados, acompanhada de comprovação de que o mesmo possui vínculo empregatício com a empresa (dispensada no caso em que o operador seja sócio proprietário). Em se tratando de empregado, a comprovação deve ser feita por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), podendo ser Carteira Digital, Extrato do E-Social ou Contrato de Prestação de Serviços;
- Declaração assinada pelo representante legal da licitante informando o(os) item(itens) em que a empresa pretende se credenciar e que dispõe da(s) máquina(s) e caminhão(s) com as características mínimas solicitadas, descrevendo ainda a marca, modelo, ano de fabricação, potência, peso, peso bruto total, tamanho da concha, capacidade da caçamba, quando for o caso, dos mesmos, acompanhada de:
a) Comprovação de propriedade das máquinas e caminhões; ou
b) Cópia de contrato de locação das máquinas e caminhões, caso sejam locados, com assinatura de duas testemunhas, onde constem as características dos mesmos, como marca, modelo e ano de fabricação, e que possua vigência compatível ao prazo previsto para prestação dos serviços. Sendo o proprietário pessoa jurídica, deverá apresentar ainda cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente, para comprovar a autenticidade do contrato de locação.
Observação: As máquinas e caminhões serão vistoriados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente no momento da execução dos Termos de Credenciamento. Se for verificado que os mesmos não atendem as características mínimas solicitadas, no momento da execução, ficará a credenciada sujeita às penalidades previstas em Edital.
- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI´s, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.

Estimativa do valor da Contratação
Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R$ 1.668.790,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". A pesquisa de preços foi realizada através de pedidos formais de cotação, para empresas já fornecedoras do Município e outras do ramo, pesquisa no Licitacon – RS e PNCP, tudo conforme anexos. Como valor de referência compôs - se o valor por média, com exclusão dos maiores orçamentos das cotações formais, dos valores pesquisados no Licitacon – RS, PNCP e valor praticado no contrato anterior, para um justo lançamento.

Adequação orçamentária	
( ) Não se aplica, pois se trata de SRP.	( ) Não se aplica, pois se trata de concessão onerosa.

(x) Cfe. evidenciado na Solicitação de Compra de Serviço Nº **04/2026**, em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 011/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Boa Vista do Sul, 05 de janeiro de 2026.

Adelise Costa de Conto
Responsável pela elaboração do TR
Agente Administrativo

Luiz Luca
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Anexo VII

Planilha de Formação de Preços

ITEM 01 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS Salário Mínimo R$ 1.621,00
Escavadeira Hidráulica Estimativa de 200 horas
1. Mão-de-obra

1.1. Operador de Máquinas Turno do Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Salário Normal	mês	1	2.482,00	2.482,00	
13º Salário	mês	1	3.130,00	260,83	
Adicional de Insalubridade	%	40	648,40	648,40	
Soma				3.391,23	
Encargos Sociais	%	71,19	3.391,23	2.414,22	
Total por Operador de Máquinas				5.805,45	
Total do Efetivo	homem	1	5.805,45	5.805,45	
					5.805,45

1.3. Auxílio Refeição e Alimentação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Auxílio Refeição	unidade	27	30,00	810,00	
					810,00

Total mensal com Mão-de-obra (R$/mês) 6.615,45

2. Equipamento

2.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição da Escavadeira Hidráulica	unidade	1	717.500,66	717.500,66	
Depreciação da escavadeira Hidr. (60 meses)	%	65	717.500,66	466.375,43	
Depreciação mensal da Escavadeira	mês	60	466.375,43	7.772,92	
					7.772,92

2.2. Remuneração do Capital Investido

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo da Escavadeira Hidráulica	unidade	1	717.500,66	717.500,66	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	717.500,66	3.587,50	
					3.587,50

2.3. Impostos e Licenciamentos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Seguro contra terceiros	unidade	1	1.550,00	1.550,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	1.550,00	129,17	
					129,17

2.4. Consumos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de óleo diesel / h trabalhada	L / h	18	6,080		
Custo mensal com óleo diesel	h	200	109,44	21.888,00	
C. de óleo do motor /1.000 horas	L / 1.000 h	50	34,00		
Custo mensal com óleo do motor	h	200	1.700,00	340,00	
C. de óleo hidráulico / 1.000 horas	L / 1.000 h	80	22,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	h	200	1.760,00	352,00	
Custo de graxa /1.000 horas	kg / 1.000 h	50	23,08		
Custo mensal com graxa	h	200	1.154,00	230,80	
					22.810,80

2.5. Manutenção

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição da escavadeira hidr.	unidade	1	717.500,66	717.500,66	

Custo est. com manutenção (60 meses)	%	70	717.500,66	502.250,46	
Custo mensal com manutenção	mês	60	502.250,46	8.370,84	
					8.370,84

Total mensal com Equipamento (R$/mês)	**42.671,23**

TOTAL MENSAL COM DESPESAS DIRETAS (R$/mês)	**49.286,69**

3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Benefícios e despesas indiretas	%	28,39	49.286,69	13.992,49	
					13.992,49

Total mensal com Benefícios e Despesas Indiretas - BDI (R$/mês)	**13.992,49**

CUSTO TOTAL MENSAL (R$/mês)	**63.279,18**

RATEIO DOS CUSTOS MENSAIS

(A) Total de custos mensais:	R$	**63.279,18**

(B) Quantidade média de horas mensais	200,00	horas/mês

PREÇO POR HORA TRABALHADA: [A/B]	**R$/hora**	**316,40**

Encargos Sociais

Grupo A

INSS	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
Salário Educação	2,50%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
FGTS	8,00%
Sub-total	**36,80%**

Grupo B

Auxilio - Enfermidade	0,69%
13.° Salário	8,33%
Licença Paternidade	0,06%
Faltas Justificadas	0,56%
Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
Férias Gozadas	7,34%
Salário Maternidade	0,02%
Sub-total	**17,09%**

Grupo C

Aviso Prévio Indenizado	3,99%
Aviso Prévio Trabalhado	0,27%
Férias Indenizadas	2,69%
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,30%
Indenização Adicional	0,34%

Sub-total	**10,59%**

Grupo D

Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	6,29%
Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Sub-total	**6,71%**

Total para Encargos Sociais	**71,19%**

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,27%	i	14,75%	
Tributos - ISS	T	5,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**28,39%**	21,43%	27,17%	33,62%

Anexo VIII

Planilha de Formação de Preços

ITEM 02 - TRATOR SOBRE ESTEIRAS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Trator sobre esteiras Salário Mínimo R$ 1.621,00

1. Mão-de-obra Estimativa de 200 horas

1.1. Operador de Máquinas Turno do Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Salário Normal	mês	1	2.482,00	2.482,00	
13º Salário	mês	1	3.130,00	260,83	
Adicional de Insalubridade	%	40	648,40	648,40	
Soma				3.391,23	
Encargos Sociais	%	71,19	3.391,23	2.414,22	
Total por Operador de Máquinas				5.805,45	
Total do Efetivo	homem	1	5.805,45	5.805,45	
					5.805,45

1.3. Auxílio Refeição e Alimentação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Auxílio Refeição	unidade	27	30,00	810,00	
					810,00

Total mensal com Mão-de-obra (R$/mês) 6.615,45

2. Equipamento

2.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição do Trator sobre esteiras	unidade	1	1.035.750,35	1.035.750,35	
Depreciação do Trator sobre esteiras (60 mese	%	55	1.035.750,35	569.662,69	
Depreciação mensal do Trator sobre esteiras	mês	60	569.662,69	9.494,38	
					9.494,38

2.2. Remuneração do Capital Investido

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo do Trator sobre esteiras	unidade	1	1.035.750,35	1.035.750,35	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	1.035.750,35	5.178,75	
					5.178,75

2.3. Impostos e Licenciamentos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Seguro contra terceiros	unidade	1	1.550,00	1.550,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	1.550,00	129,17	
					129,17

2.4. Consumos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de óleo diesel / h trabalhada	L / h	18	6,080		
Custo mensal com óleo diesel	h	200	109,44	21.888,00	
C. de óleo do motor /1.000 horas	L / 1.000 h	50	34,00		
Custo mensal com óleo do motor	h	200	1.700,00	340,00	
C. de óleo hidráulico / 1.000 horas	L / 1.000 h	80	22,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	h	200	1.760,00	352,00	
Custo de graxa /1.000 horas	kg / 1.000 h	50	23,08		
Custo mensal com graxa	h	200	1.154,00	230,80	
					22.810,80

2.5. Manutenção

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL

Custo de aquisição do Trator sobre esteiras	unidade	1	1.035.750,35	1.035.750,35	
Custo est. com manutenção (60 meses)	%	55	1.035.750,35	569.662,69	
Custo mensal com manutenção	mês	60	569.662,69	9.494,38	
					9.494,38

Total mensal com Equipamento (R$/mês)	**47.107,47**

TOTAL MENSAL COM DESPESAS DIRETAS (R$/mês)	**53.722,93**

3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Benefícios e despesas indiretas	%	28,39	53.722,93	15.251,94	
					15.251,94

Total mensal com Benefícios e Despesas Indiretas - BDI (R$/mês)	**15.251,94**

CUSTO TOTAL MENSAL (R$/mês)	**68.974,87**

RATEIO DOS CUSTOS MENSAIS

(A) Total de custos mensais:	R$	**68.974,87**

(B) Quantidade média de horas mensais	200,00	horas/mês

PREÇO POR HORA TRABALHADA: [A/B]	**R$/hora**	**344,87**

Encargos Sociais

Grupo A

INSS	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
Salário Educação	2,50%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
FGTS	8,00%
Sub-total	**36,80%**

Grupo B

Auxilio - Enfermidade	0,69%
13.° Salário	8,33%
Licença Paternidade	0,06%
Faltas Justificadas	0,56%
Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
Férias Gozadas	7,34%
Salário Maternidade	0,02%
Sub-total	**17,09%**

Grupo C

Aviso Prévio Indenizado	3,99%
Aviso Prévio Trabalhado	0,27%
Férias Indenizadas	2,69%

Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,30%
Indenização Adicional	0,34%
Sub-total	**10,59%**

Grupo D

Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	6,29%
Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Sub-total	**6,71%**

Total para Encargos Sociais	**71,19%**

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,27%	i	14,75%	
Tributos - ISS	T	5,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**28,39%**	21,43%	27,17%	33,62%

Anexo IX

Planilha de Formação de Preços

ITEM 03 – RETROESCAVADEIRA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Retroescavadeira sobre pneus Salário Mínimo R$ 1.621,00

1. Mão-de-obra Estimativa de 200 horas

1.1. Operador de Máquinas Turno do Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Salário Normal	mês	1	2.482,00	2.482,00	
13º Salário	mês	1	3.130,00	260,83	
Adicional de Insalubridade	%	40	648,40	648,40	
Soma				3.391,23	
Encargos Sociais	%	71,19	3.391,23	2.414,22	
Total por Operador de Máquinas				5.805,45	
Total do Efetivo	homem	1	5.805,45	5.805,45	
					5.805,45

1.3. Auxílio Refeição e Alimentação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Auxílio Refeição	unidade	27	30,00	810,00	
					810,00

Total mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**6.615,45**

2. Equipamento

2.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição da retroescavadeira	unidade	1	474.174,82	474.174,82	
Depreciação da retroescav. (60 meses)	%	80	474.174,82	379.339,86	
Depreciação mensal da retroescavadeira	mês	60	379.339,86	6.322,33	
					6.322,33

2.2. Remuneração do Capital Investido

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo da retroescavadeira	unidade	1	474.174,82	474.174,82	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	474.174,82	2.370,87	
					2.370,87

2.3. Impostos e Licenciamentos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Licenciamento Anual	unidade	1	110,38	110,38	
Seguro contra terceiros	unidade	1	1.500,00	1.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	1.610,38	134,20	
					134,20

Rua Emancipação, n° 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul

2.4. Consumos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de óleo diesel / h trabalhada	L / h	10	6,080		
Custo mensal com óleo diesel	h	200	60,80	12.160,00	
C. de óleo do motor /1.000 horas	L / 1.000 h	24	34,00		
Custo mensal com óleo do motor	h	200	816,00	163,20	
C. de óleo da transmissão /1.000 horas	L / 1.000 h	14	25,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	h	200	350,00	70,00	
C. de óleo hidráulico / 1.000 horas	L / 1.000 h	10	22,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	h	200	220,00	44,00	
Custo de graxa /1.000 horas	kg / 1.000 h	50	23,08		
Custo mensal com graxa	h	200	1.154,00	230,80	
					12.668,00

2.5. Manutenção

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição da retroescavadeira	unidade	1	474.174,82	474.174,82	
Custo est. com manutenção (60 meses)	%	85	474.174,82	403.048,60	
Custo mensal com manutenção	mês	60	403.048,60	6.717,48	
					6.717,48

2.6. Pneus

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo jogo pneus dianteiros	unidade	2	2.500,00	5.000,00	
Custo jogo pneus traseiros	unidade	2	5.500,00	11.000,00	
Custo pneus dianteiros/ hora trabalhada	h / jogo	2.000	5.000,00	2,50	
Custo pneus traseiros/ hora trabalhada	h / jogo	2.000	11.000,00	5,50	
Custo mensal com pneus	h	200	8,00	1.600,00	
					1.600,00

Total mensal com Equipamento (R$/mês)	**29.812,88**

TOTAL MENSAL COM DESPESAS DIRETAS (R$/mês)	**36.428,33**

3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Benefícios e despesas indiretas	%	28,39	36.428,33	10.342,00	
					10.342,00

Total mensal com Benefícios e Despesas Indiretas - BDI (R$/mês)	**10.342,00**

CUSTO TOTAL MENSAL (R$/mês)	**46.770,34**

RATEIO DOS CUSTOS MENSAIS

(A) Total de custos mensais:	R$	**46.770,34**	
(B) Quantidade média de horas mensais		200,00	horas/mês
PREÇO POR HORA TRABALHADA: [A/B]		**R$/hora**	**233,85**

Rua Emancipação, n° 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul

Encargos Sociais

Grupo A

INSS	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
Salário Educação	2,50%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
FGTS	8,00%
Sub-total	**36,80%**

Grupo B

Auxilio - Enfermidade	0,69%
13.° Salário	8,33%
Licença Paternidade	0,06%
Faltas Justificadas	0,56%
Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
Férias Gozadas	7,34%
Salário Maternidade	0,02%
Sub-total	**17,09%**

Grupo C

Aviso Prévio Indenizado	3,99%
Aviso Prévio Trabalhado	0,27%
Férias Indenizadas	2,69%
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,30%
Indenização Adicional	0,34%
Sub-total	**10,59%**

Grupo D

Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	6,29%
Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Sub-total	**6,71%**

Total para Encargos Sociais	**71,19%**

Rua Emancipação, n° 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Anexo X

Planilha de Formação de Preços

ITEM 04 - CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS Salário Mínimo R$ 1.621,00
Caminhão Caçamba 12m³ Estimativa de 200 horas
1. Mão-de-obra 30 km/h

1.1. Operador de Máquinas Turno do Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Salário Normal	mês	1	1.952,87	1.952,87	
13º Salário	mês	1	2.601,27	216,77	
Adicional de Insalubridade	%	40	648,40	648,40	
Soma				2.818,04	
Encargos Sociais	%	71,19	2.818,04	2.006,16	
Total por Operador de Máquinas				4.824,21	
Total do Efetivo	homem	1	4.824,21	4.824,21	
					4.824,21

1.3. Auxílio Refeição e Alimentação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Auxílio Refeição	unidade	27	30,00	810,00	
					810,00

Total mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**5.634,21**

2. Equipamento

2.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição do Caminhão Caçamba 12m³	unidade	1	450.045,35	450.045,35	
Depreciação do Caminhão Caçamba 12m³ (60 mese	%	55	450.045,35	247.524,94	
Depreciação mensal do Caminhão Caçamba 12m³	mês	60	247.524,94	4.125,42	
					4.125,42

2.2. Remuneração do Capital Investido

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo do Caminhão Caçamba 12m³	unidade	1	450.045,35	450.045,35	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	450.045,35	2.250,23	
					2.250,23

2.3. Impostos e Licenciamentos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Licenciamento Anual	unidade	1	4.004,20	4.004,20	
Seguro contra terceiros	unidade	1	6.400,00	6.400,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	10.404,20	867,02	
					867,02

2.4. Consumos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de óleo diesel / h trabalhada	L / h	11	5,780		
Custo mensal com óleo diesel	h	200	63,58	12.716,00	
C. de óleo do motor /1.000 horas	L / 1.000 h	50	34,00		
Custo mensal com óleo do motor	h	200	1.700,00	340,00	
					13.056,00

2.5. Manutenção

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição do Caminhão Caçamba 12m³	unidade	1	450.045,35	450.045,35	
Custo est. com manutenção (60 meses)	%	60	450.045,35	270.027,21	
Custo mensal com manutenção	mês	60	270.027,21	4.500,45	
					4.500,45

2.6. Pneus

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo jogo pneus dianteiros	unidade	2	2.000,00	4.000,00	
Custo jogo pneus traseiros	unidade	8	2.000,00	16.000,00	
Custo pneus dianteiros/ hora trabalhada	h / jogo	3.000	4.000,00	1,33	
Custo pneus traseiros/ hora trabalhada	h / jogo	3.000	16.000,00	5,33	
Custo mensal com pneus	h	200	6,67	1.333,33	
					1.333,33

Total mensal com Equipamento (R$/mês)	**26.132,45**
TOTAL MENSAL COM DESPESAS DIRETAS (R$/mês)	**31.766,65**

3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Benefícios e despesas indiretas	%	28,39	31.766,65	9.018,55	
					9.018,55

Total mensal com Benefícios e Despesas Indiretas - BDI (R$/mês)	**9.018,55**
CUSTO TOTAL MENSAL (R$/mês)	**40.785,21**

RATEIO DOS CUSTOS MENSAIS

(A) Total de custos mensais:	R$	**40.785,21**
(B) Quantidade média de horas mensais	200,00	horas/mês
PREÇO POR HORA TRABALHADA: [A/B]	**R$/hora**	**203,93**

Encargos Sociais

Grupo A

INSS	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
Salário Educação	2,50%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
FGTS	8,00%
Sub-total	**36,80%**

Grupo B

Auxilio - Enfermidade	0,69%
13.° Salário	8,33%
Licença Paternidade	0,06%
Faltas Justificadas	0,56%
Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
Férias Gozadas	7,34%
Salário Maternidade	0,02%
Sub-total	**17,09%**

Grupo C

Aviso Prévio Indenizado	3,99%
Aviso Prévio Trabalhado	0,27%
Férias Indenizadas	2,69%
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,30%
Indenização Adicional	0,34%
Sub-total	**10,59%**

Grupo D

Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	6,29%
Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Sub-total	**6,71%**

Total para Encargos Sociais	**71,19%**

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,27%	i	14,75%	
Tributos - ISS	T	5,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**28,39%**	21,43%	27,17%	33,62%